



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0333/2025

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, tendente a instituir “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de arrecadar e distribuir alimentos e itens essenciais a animais em situação de vulnerabilidade” (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que a *“crescente população de animais abandonados ou mantidos por famílias de baixa renda e protetores independentes, muitas vezes sem recursos para garantir alimentação e cuidados básicos, exige uma resposta concreta do poder público. A fome, a negligência e a ausência de cuidados impactam diretamente na saúde dos animais e na saúde pública.”*

A matéria, que encontra-se articulada em 7 (sete) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º), sobre a coordenação do programa (art. 2º), os eixos de funcionamento do programa (art. 3º), a possibilidade das doações serem consideradas para fins de concessão de benefícios fiscais (art. 4º), a possibilidade da realização de convênios para consecução do programa (art. 5º), o prazo para regulamentação desta norma pelo Poder Executivo (art. 6º) e sua vigência (art. 7º).



A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de junho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria, nos moldes regimentais, onde, no dia 08 de julho do corrente ano requeri diligências aos órgãos de governo, que foram respondidas nos eventos 6 a 11 destes autos eletrônicos.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Acolho integralmente o Parecer nº 315/2025 da douta PGE anexado a este processo às fls 1 à 8 do Evento 10 destes autos eletrônicos.

Nele, se reconhece a constitucionalidade formal subjetiva, bem como a constitucionalidade formal orgânica do pretense texto normativo.

Entretanto, se aponta vício de inconstitucionalidade sanável presente no art. 6º do PL sob escopo ao estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente o texto. Tal vício merece ser corrigido via Emenda Modificativa que ora apresento, no sentido de remover o prazo para que o Poder Executivo apresente a regulamentação da matéria.

Apresento Emenda Modificativa também para ampliar o alcance do previsto no inciso III do art. 3º de modo a conceder máximo alcance ao PL que trata de tema tão caro à população catarinense.

No mais, observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.



Verifica-se também que a matéria em tela visa, essencialmente, garantir o direito do bem estar animal, matéria que encontra competência legislativa concorrente entre os entes federativos, de modo que mais uma vez resta confirmada a constitucionalidade do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0333/2025 com sua Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator